

***Nova redação dada ao Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 36.554/16 - DOE de 30.01.16.***

***OBS: Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.***

ANEXO 05  
Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E  
RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO

**SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA  
DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST**

- 1) CEST 01. Autopeças
- 2) CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope
- 3) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- 4) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
- 5) CEST 05. Cimentos
- 6) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
- 7) CEST 09. Lâmpadas, reatores e "starter"
- 8) CEST 10. Materiais de construção e congêneres
- 9) CEST 11. Materiais de limpeza
- 10) CEST 12. Materiais elétricos
- 11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
- 12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
- 13) CEST 17. Produtos alimentícios
- 14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
- 15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
- 16) CEST 22. Rações para animais domésticos
- 17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
- 18) CEST 24. Tintas e vernizes
- 19) CEST 25. Veículos automotores
- 20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
- 21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------

1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Protocolo 97/10  Decreto n.º 31.578/10	Com Contrato de Fidelidade  Op. Interna (Original) = 36,56%	18%
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Protocolo 41/08	Op. Interestadual c/ 4%= 59,88%	
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Decreto n.º 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%= 54,88%	
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Convênio n.º 146/2015	Op. Interestadual c/ 12%= 46,55%	
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos			
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias		Sem Contrato de Fidelidade  Op. Interna (Original) = 71,78%	
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação		Op. Interestadual c/ 4%= 101,11%  Op. Interestadual c/ 7%= 94,82%	
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas		Op. Interestadual c/ 12%= 84,35%	
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins			

10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)

19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores

30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por

			compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0
45.0	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos

50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores

55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiodfrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90

62.0	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos

72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos

84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa

93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo

105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva

119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo		
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas		
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura		
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura		
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle		
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos		
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação		
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos		
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques		
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis		
129.0	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo		

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	Protocolo 14/06  Protocolo 134/08	Op. Interna (Original) = 29,04%  Op. Interestadual c/ 4%= 65,17%	25% + 2% (FUNCEP)
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Decreto n.º 30.258/09	Op. Interestadual c/ 7%= 60,01%	
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Protocolo 13/06	Op. Interestadual c/ 12%= 51,41%	
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	Protocolo 222/12  Decreto n.º 33.807/13	50%	18%
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	Protocolo 15/88  Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 29,04%  Op. Interestadual c/ 4%= 65,17%	25% + 2% (FUNCEP)
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares		Op. Interestadual c/ 7%= 60,01%	
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler		Op. Interestadual c/ 12%= 51,41%	
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim ( <i>gin</i> ) e genebra			

		2205	
9.0	02.009.00	2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak

21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa			
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares			
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis			
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.			
25.0	02.025.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores			

**CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Protocolo 11/91	250% Portaria GSER	No caso de isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes 18% + 2% (FUNCEP)

2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	Protocolo 10/92	100% Portaria GSER	No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP)  Nos demais casos, 18%
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Protocolo 29/96	140% Portaria GSER	
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Protocolo 58/91	120% Portaria GSER	
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Decreto n.º 25.189/04	140% Portaria GSER	
6.0	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	Convênio nº 146/2015	140% Portaria GSER	
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos		140% Portaria GSER	
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente		140% Portaria GSER	
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos		140% Portaria GSER	
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml		140% Portaria GSER	
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes		140% Portaria GSER	

12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"	140% Portaria GSER
13.0	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140% Portaria GSER
14.0	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140% Portaria GSER
15.0	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140% Portaria GSER
16.0	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140% Portaria GSER
17.0	03.017.00	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá	140% Portaria GSER
		2202.90.00		140% Portaria GSER
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	140% Portaria GSER
19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	140% Portaria GSER
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	140% Portaria GSER
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	140% Portaria GSER

22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool		140% Portaria GSER	
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope		140% Portaria GSER	

#### CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Convênio 37/94 Lei n.º 10.544/15	50%	35% + 2% (FUNCEP)
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	Decreto n.º 36.393/2015  Convênio n.º 146/2015		

#### CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86 Protocolo 128/13 Decreto n.º 34.801/14  Convênio n.º 146/2015	Op. Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10	Álcool etílico não desnaturalado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07	ATO COTEPE/ PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação	Convênio 73/14	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUNCEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Decreto n.º 29.537/08	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUNCEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio nº 146/2015	Operação Interna (Original) = 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação		ATO COTEPE/ PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis		ATO COTEPE/ PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%	18%

					<p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13</p> <p>Op. Interna = 61,31%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% =88,85%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</p>	
8.0	06.008.00	2710.19.9	<p>Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos</p>	<p>Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13</p> <p>Op. Interna = 61,31%</p> <p>Op. Interestadual =96,72%</p> <p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13</p> <p>Op. Interna = 61,31%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% =88,85%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</p> <p>Outros Produtos</p> <p>Op. Interna = 30%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% =52,20%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%</p>	18%	
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	<p>Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13</p> <p>Op. Interna = 61,31%</p> <p>Op. Interestadual =96,72%</p>	18%	

10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural

<p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13</p> <p>Op. Interna = 61,31%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% =88,85%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</p> <p>Outros Produtos</p> <p>Op. Interna = 30%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% =52,20%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%</p>	
ATO COTEPE/ PMPF	18%

14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Diferimento	18%
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio 83/00 Convênio nº 146/2015		25%+ 2% (FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h

LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Protocolo 17/85	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% =63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	Protocolo 04/86		
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas			
4.0	09.004.00	8536.50	“Starter”			
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)			

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo 85/11	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual	18%

						c/ 12%= 44,88%	
2.0	10.002.00	3816.00.1  3824.50.00	Argamassas	Protocolo 221/12		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
				Decreto n.º 33.808/13		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Convênio nº 146/2015		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção			Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção			Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% =61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12%= 48,10%	18%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção			Op. Interna = 43% Op. Interestadual c/ 4% =67,41% Op. Interestadual c/ 7% = 62,18%	18%

7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3920	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
		3921	
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro

Op. Interestadual c/ 12%= 53,46%	
Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37%	18%
Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37%	
Op. Interna = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12%= 37,37%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05%	

11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro

Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12%= 63,12%	18%
Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual	18%

17.0	10.017.00	3925.10.00  3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais

c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	
Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	
Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12%= 47,02%	18%
Op. Interna = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12%= 58,83%	18%
Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	18%
Op. Interna = 51% Op. Interestadual c/ 4% = 76,78% Op. Interestadual c/ 7% = 71,26%	18%

22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica

Op. Interestadual c/ 12%= 62,05 %	
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24%	18%

28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
		6908	
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.
		6908	

c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	
Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% =58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11%	

31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados

Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	
Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
Op. Interna = 54% Op. Interestadual c/ 4% = 80,29% Op. Interestadual c/ 7% = 74,66% Op. Interestadual c/ 12%= 65,27%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24%	18%

37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões

Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
Op. Interna = 50,00% Op. Interestadual c/ 4% = 70,12% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 60,98%	18%
Op. Interna = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12%= 73,00%	18%
Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65%	18%

43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço

Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	
Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 42,73%	18%
Op. Interna (Original) =34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

48.0	10.048.00	7308.40.00  7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço

	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
	Op. Interna = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 86,15% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12%= 70,63%	18%
	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual	18%

54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço

c/ 12%= 52,39%	
Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% =98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12%= 52,39%	18%
Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12%= 56,68%	18%

59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção

Op. Interna = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12%= 81,51%	18%
Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12%= 68,49%	18%
Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12%= 68,49%	18%
Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12%= 63,12%	18%
Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12%= 48,10%	18%
Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	18%

65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção

Op. Interna = 31%	Op. Interestadual c/ 4% = 53,37%	Op. Interestadual c/ 7% = 48,57%	Op. Interestadual c/ 12% = 40,59%	18%
Op. Interna = 37%	Op. Interestadual c/ 4% = 60,39%	Op. Interestadual c/ 7% = 55,38%	Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
Op. Interna = 57%	Op. Interestadual c/ 4% = 83,80%	Op. Interestadual c/ 7% = 78,06%	Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18%
Op. Interna (Original) = 34%	Op. Interestadual c/ 4% = 56,88%	Op. Interestadual c/ 7% = 51,98%	Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
Op. Interna = 40%	Op. Interestadual c/ 4% = 63,90%	Op. Interestadual c/ 7% = 58,78%	Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
Op. Interna = 40%	Op. Interestadual c/ 4% = 63,90%	Op. Interestadual c/ 7% = 58,78%		18%

71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.

Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	
Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	18%
Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12%= 56,68%	18%
Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual	18%

75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção

c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12%= 45,95 %	
Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
Op. Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%

79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes		Op. Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
------	-----------	------	--	--	---	-----

### MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Protocolo 84/11 Protocolo 220/12 Decreto n.º 33.809/13 Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%	18%
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00		Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%

3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536

Op. Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56 % Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%

6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos

Op. Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
Op. Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
Op. Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%

9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,61% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
-----	-----------	------	---	---	-----

**MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA  
USO HUMANO OU VETERINÁRIO**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário	Convênio nº 76/94  Decreto n.º 17.417/95	Lista Negativa  Op. Interna (Original)=33,05%	18%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário	Decreto n.º 31.072/10  Convênio nº 34/06	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%  Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	

2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário	Lista Positiva  Op. Interna (Original)=38,24%
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%  Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário	Lista Neutra  Op. Interna (Original)=41,34%
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%  Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário	

4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva

7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;

10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
11.0	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
11.1	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
12.0	13.012.00	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra

		4015.19.00			
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra		
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra		
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra		
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra		

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio nº 85/93 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Convênio 06/09	Op. Interna = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	

3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Decreto n.º 34.872/14	Op. Interna = 60% Op. Interestadual c/ 4% = 87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas		
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados		Op. Interna = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas		
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas		

#### PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Protocolo nº 11/91	140%	18%
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Protocolo nº 12/96 Protocolo nº 08/88	20%	18%

		0402.9		Convênio nº 146/2015		
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças			
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros		20%	18%
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Protocolo nº 50/05 Decreto n.º 26.860/06 Convênio nº 146/2015	Idem item 48.0 deste anexo	18%
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg	Protocolo nº 46/00	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg	Decreto n.º 31.382/10		
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	Convênio nº 146/2015		
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos	Protocolo nº 50/05 Decreto n.º 26.860/06 Convênio nº 146/2015 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN) Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Portarias do Secretário da SER/PB	Demais Produtos = 30%	

48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial

Proveniente do Exterior ou de UF não signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN)

Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35%

Demais Produtos = 45%

Operação Interna (original) TODOS = 10%

55.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot

64.0	17.064.00	1905.90	Demais industrializados pães			
------	-----------	---------	------------------------------	--	--	--

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10	Hidratantes Corporais	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88	40%	18%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	Convênio nº 76/94	Lista Negativa	18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	Decreto n.º 17.417/95	Op. Interna (Original)=33,05%	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Decreto n.º 31.072/10	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%	
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio nº 34/06	Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas		Op. Interna (Original)=38,24%	
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos		Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos		Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%	

51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)		Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras		Lista Neutra	
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras		Op. Interna (Original)=41,34%	
		3924.90.00			Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%	
		3924.10.00			Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%	
		4014.90.90 7010.20.00			Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Protocolo nº 16/85 Protocolo nº 04/86 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo	Convênio nº 135/06	Op. Interna (Original)=9%	18%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")		Convênio nº 04/07	

63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Decreto n.º 28.057/07 Convênio n.º 146/2015	Op. Interestadual c/ 7% = 23,62%	
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")		Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	

#### RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Protocolo n.º 26/04 Decreto n.º 25.239/04 Convênio n.º 146/2015	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18% + 2% (FUNCEP)

#### SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------

1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo nº 20/05 Protocolo nº 31/05	Op. Interna = 70% Op. Interestadual c/ 4% = 99,02% Op. Interestadual c/ 7% = 92,80% Op. Interestadual c/ 12% = 82,44%	18%
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Decreto n.º 26.486/05 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 328% Op. Interestadual c/ 4% = 401,07% Op. Interestadual c/ 7% = 385,41% Op. Interestadual c/ 12% = 359,32%	18%

#### TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	Convênio nº 74/94 Decreto n.º 17.463/95 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19			

#### VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio nº 132/92	Operação Interna (Original) = 30%	18%
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio nº 51/00	Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	Convênio nº 133/02	Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%	
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Decreto n.º 22.927/02	Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular	Decreto n.º 33.813/13 Convênio nº 146/2015		

6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário

11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas			

#### VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio nº 52/93 Convênio nº 51/00 Art. 33, VIII, do RICMS Decreto n.º 34.265/13 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

				Convênio nº 146/2015		
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Convênio nº 45/99.  Decreto 34.121/13.  Convênio nº	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

				146/2015		
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

				Convênio nº 146/2015		
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.  Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de demaquiar	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13.	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

				Convênio nº 146/2015		
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

				146/2015		
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
33.0	28.033.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
		3924.90.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
		3924.10.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

		4014.90.90 7010.20.00		Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta- documentos, porta- celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	MVA Original = 60%. Quando existir Regime Especial será 40%.	18%

Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA – Margem de Valor Agregado

Observações:

I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ;

III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.